



PORTARIA Nº 049/2026 – SEPLAG

**DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM AS
FUNÇÕES DE GESTOR, SUPLENTE DE
GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DE FISCAL
DO CONTRATO QUE INDICA.**

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos por meio de representantes especialmente designados para tal finalidade;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao dever de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais a designação de servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato;

CONSIDERANDO o Contrato nº 024/2026, celebrado entre o Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão, e a empresa **S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **35.055.771/0001-60**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença para uso de sistema informatizado (software) integrado, nos módulos operacionais de Contabilidade, Folha de Pagamento, Tesouraria, Almoxarifado, Controle Patrimonial, Controle de Frota, Publicações no Portal da Transparência Pública



e Gestão Administrativo-Financeira, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE.

CONSIDERANDO as informações constantes na **C.I. nº 1236/2026 COAFI/SEPLAG**, que indicam os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, bem como seus respectivos suplentes;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor, Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do Contrato nº **024/2026**, celebrado com a empresa **S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, competindo-lhes, além das atribuições descritas nesta Portaria, o cumprimento de todas as demais responsabilidades previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores:

FISCAL	GESTOR
José Reinaldo Duailibe Mendonça Junior	Aparecida Lais Cardozo Cavalcante
SUPLENTE DO FISCAL	SUPLENTE DO GESTOR
Erik Brenner Albuquerque Aguiar	Maraíza Maria Batista Silva

Art. 3º Compete ao Gestor do Contrato, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições:

- I - Coordenar e supervisionar a execução contratual;
- II - Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, adotando as providências necessárias à regular execução do contrato;
- III - Verificar a regularidade dos documentos de cobrança apresentados pela contratada;
- IV - Promover a comunicação formal com a contratada, sempre que necessária à adequada execução do contrato;
- V - Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- VI - Encaminhar à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua esfera de atuação;



VII - Acompanhar os prazos de vigência, entrega, garantia, recebimento provisório e recebimento definitivo do objeto;

VIII - Manter registro das providências adotadas no curso da execução contratual;

IX - Subsidiar a Administração com informações necessárias à tomada de decisões relativas ao contrato;

X - Atuar de forma articulada com o fiscal do contrato, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º Compete ao Fiscal do Contrato, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições:

I - Exigir o fiel cumprimento do contrato e de seus eventuais aditivos pela contratada;

II - Verificar a conformidade do objeto entregue com as especificações técnicas previstas no contrato, no processo administrativo e na proposta da contratada;

III - Acompanhar a entrega do equipamento, observando o prazo contratual estabelecido;

IV - Realizar o recebimento provisório do objeto, quando cabível, mediante verificação inicial de conformidade;

V - Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

VI - Comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade que demandem providências administrativas;

VII - Verificar e atestar as notas fiscais, quando constatada a regular execução do objeto;

VIII - Solicitar assessoramento técnico, caso necessário;

IX - Zelar pela fiel execução do objeto e pelo pleno atendimento às especificações técnicas exigidas;

X - Rejeitar, no todo ou em parte, objeto entregue em desacordo com as condições contratuais;

XI - Acompanhar a correção de eventuais falhas, vícios ou desconformidades identificadas;



PREFEITURA DE SOBRAL

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

XII - Levar ao conhecimento de seus superiores aquilo que ultrapassar suas possibilidades de correção;

XIII - Indicar ao gestor do contrato eventuais descumprimentos contratuais e sugerir a adoção das medidas cabíveis;

XIV - Confirmar a execução efetiva das obrigações contratuais, especialmente quanto à entrega, garantia e condições de funcionamento do equipamento.

Art. 5º O Suplente do Gestor e o Suplente do Fiscal atuarão nas ausências, impedimentos ou afastamentos dos respectivos titulares, assumindo, nesses casos, as mesmas atribuições e responsabilidades previstas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, data da assinatura digital.



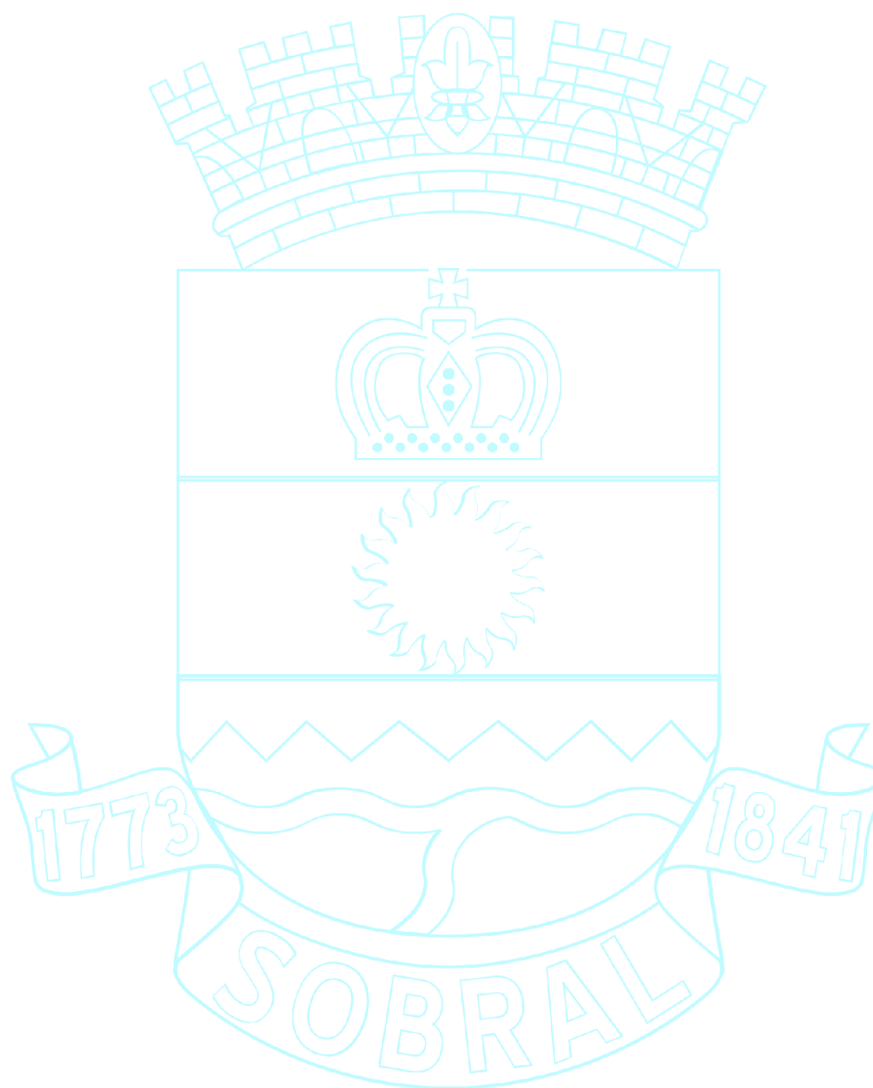
MARIO FIRMO DE ALBUQUERQUE

Secretário do Planejamento e Gestão

(Respondendo conforme D.O.M 2368 de 11 de agosto de 2026 Ato nº 1470/2026-GABPREF)



PREFEITURA DE
SOBRAL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO



Prefeitura Municipal de Sobral - CNPJ: 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br

Para consultar, acesse <https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar> e informe o e-DOC zZPV0DyA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano X, Nº 2390

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, PARA ATRIBUIR AO ADQUIRENTE DO LOTE A EXECUÇÃO DA CALÇADA E MANTER NO LOTEADOR A RESPONSABILIDADE PELO RESPECTIVO PROJETO. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: Art. 1º O art. 13 da Lei Complementar nº 91, de 17 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 13. Na execução do parcelamento do solo, constitui responsabilidade do empreendedor a implantação das obras de infraestrutura básica internas ao empreendimento, conforme projetos e cronograma de execução devidamente aprovados, os quais serão fiscalizadas pelos órgãos técnicos municipais, cuja execução deverá ser objeto de prestação de garantia por parte do loteador, na forma disposta nesta Lei. § 1º; VI - sistema viário, incluindo os serviços de pavimentação e nivelamento dos logradouros públicos, observado, quanto à execução das calçadas, o disposto no § 5º deste artigo e no art. 13-A desta Lei; § 5º A execução das calçadas constitui responsabilidade exclusiva do adquirente do lote, na forma do art. 13-A desta Lei. § 6º Compete ao loteador a elaboração do respectivo projeto do loteamento e a sua submissão à aprovação do órgão municipal competente, bem como a execução do meio-fio, das guias e sarjetas, da terraplenagem e do nivelamento da faixa destinada ao passeio, de modo a propiciar condições adequadas de acessibilidade. (NR)” Art. 2º A Lei Complementar nº 91, de 17 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 13-A, com a seguinte redação: “Art. 13-AA execução da calçada correspondente à testada do lote resultante de parcelamento do solo constitui responsabilidade exclusiva do seu adquirente, observados o projeto aprovado pelo órgão municipal competente, as normas técnicas de acessibilidade e o disposto na Lei do Sistema Viário e no Código de Ordenamento Urbano de Sobral. § 1º Permanecem sob responsabilidade do loteador: I - a elaboração do projeto do loteamento e a sua submissão à aprovação do órgão municipal competente, como parte integrante dos projetos complementares do parcelamento; II - a execução do meio-fio, das guias e sarjetas, da terraplenagem e do nivelamento da faixa destinada ao passeio, em conformidade com o projeto aprovado. § 2º A obrigação prevista no caput deste artigo é de natureza propter rem, acompanha o lote e transmite-se aos sucessores a qualquer título. § 3º A calçada deverá estar executada: I - previamente à expedição do Habite-se ou do Certificado de Conclusão de Obra, quando houver edificação no lote. § 4º Os contratos de compra e venda, de promessa de compra e venda e de cessão de direitos relativos a lotes deverão conter cláusula expressa que informe ao adquirente a obrigação prevista no caput deste artigo, as normas previstas em lei, do qual lhe será entregue cópia no ato da contratação. § 5º A liberação da garantia prestada pelo loteador, nos termos do art. 68 desta Lei, e a expedição do Termo de Recebimento de Infraestrutura não ficam condicionadas à execução das calçadas cuja responsabilidade seja do adquirente do lote”. Art. 3º O art. 68 da Lei Complementar nº 91, de 17 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 68 § 3º; III - 40% (quarenta por cento) quando concluída a pavimentação das vias e as demais infraestruturas previstas, não se computando, para essa finalidade, as calçadas cuja execução é atribuída ao adquirente do lote, nos termos do art. 13-A desta Lei. (NR)” Art. 4º O art. 71 da Lei Complementar nº 91, de 17 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação: “Art. 71 Parágrafo único. A expedição do Habite-se ou do Certificado de Conclusão de Obra fica condicionada à comprovação da execução da calçada correspondente à testada do lote, em conformidade com o projeto aprovado, na forma do art. 13-A desta Lei. (NR)” Art. 5º O art. 79 da Lei Complementar nº 91, de 17 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 79. § 1º Para enquadramento na regularização de que trata

este artigo, o interessado deverá comprovar que o loteamento dispõe de vias pavimentadas e dotadas de infraestrutura de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e rede de iluminação pública e energia elétrica pública e domiciliar, assim como a anterioridade da sua implantação em relação à data de publicação desta Lei, observado, quanto às calçadas, o disposto no art. 13-A desta Lei. (NR)” Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos parcelamentos do solo cujos projetos urbanísticos sejam protocolados a partir da data de sua vigência. § 1º Os loteamentos em tramitação na data de publicação desta Lei Complementar poderão a ela aderir, mediante declaração firmada com o Município, com revisão do cronograma de execução e recálculo da garantia prestada, limitada a adesão aos lotes ainda não alienados na data do requerimento. § 2º Permanecem íntegras as obrigações assumidas pelo loteador perante os adquirentes em contratos celebrados antes da vigência desta Lei Complementar. Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas na LC Nº 91/2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 11 DE SETEMBRO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 109/2026 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o §8º, Art. 4º, da Lei Municipal nº 2.348, de 20 de abril de 2023, RESOLVE revogar a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.348/23, do (a) servidor (a) GABRIEL RODRIGUES SILVEIRA, da ASSESSOR, do (a) PROCURADORIA JURÍDICA, do (a) estrutura administrativa do (a) AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 02 de setembro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de setembro de 2026. MARIO FIRMO DE ALBUQUERQUE - Secretário do Planejamento e Gestão em exercício.

PORTARIA Nº 049/2026 - SEPLAG - DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR, SUPLENTE DE GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO QUE INDICA. O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos por meio de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao dever de acompanhamento e fiscalização da execução contratual; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais a designação de servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; CONSIDERANDO o Contrato nº 024/2026, celebrado entre o Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão, e a empresa S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.055.771/0001-60, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença para uso de sistema informatizado (software) integrado, nos módulos operacionais de Contabilidade, Folha de Pagamento, Tesouraria, Almoxarifado, Controle Patrimonial, Controle de Frota, Publicações no Portal da Transparência Pública e Gestão Administrativo-Financeira, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE. CONSIDERANDO as informações constantes na C.I. nº 1236/2026 COAFI/SEPLAG, que indicam os servidores responsáveis



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão

Hozanan Linhares Gomes

Procurador Geral do Município

José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Secretário do Governo

João Alberto Adeodato Júnior

Secretário do Desenvolvimento Distrital

Ingrid Soraya de Oliveira Sá

Secretária Municipal das Finanças

Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior

Controlador e Auditor Geral do Município

Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio

Secretária Municipal da Educação

Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal da Saúde

Marinho Júnior Cavalcante

Secretário do Esporte e Lazer

José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho

Secretário do Turismo e Eventos

Igor José Araújo Bezerra

Secretário da Juventude e Cultura

Paulo Giovani Saraiva de Oliveira

Secretário Municipal da Infraestrutura

José Sidcley Tavares Ferreira Gomes

Secretário da Conservação e Serviços Públicos

Evysdanna Gomes de Paula

Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga

Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

José Leandro Menezes Costa

Secretário de Trânsito

José Vytal Arruda Linhares

Secretário do Transporte

Messias Aguiar Alcântara

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Rodrigo Dias Silva

Secretário da Agricultura

Emerson Pinto Moreira

Secretário da Pecuária

Mário Cunha Lima

Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Sítio de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

pela gestão e fiscalização contratual, bem como seus respectivos suplentes; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor, Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do Contrato nº 024/2026, celebrado com a empresa S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, competindo-lhes, além das atribuições descritas nesta Portaria, o cumprimento de todas as demais responsabilidades previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual. Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores: FISCAL - José Reinaldo Duailibe Mendonça Junior - GESTOR - Aparecida Lais Cardozo Cavalcante; SUPLENTE DO FISCAL - Erik Brenner Albuquerque Aguiar - SUPLENTE DO GESTOR: Maraíza Maria Batista Silva. Art. 3º Compete ao Gestor do Contrato, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I - Coordenar e supervisionar a execução contratual; II - Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, adotando as providências necessárias à regular execução do contrato; III - Verificar a regularidade dos documentos de cobrança apresentados pela contratada; IV - Promover a comunicação formal com a contratada, sempre que necessária à adequada execução do contrato; V - Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual; VI - Encaminhar à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua esfera de atuação; VII - Acompanhar os prazos de vigência, entrega, garantia, recebimento provisório e recebimento definitivo do objeto; VIII - Manter registro das providências adotadas no curso da execução contratual; IX - Subsidiar a Administração com informações necessárias à tomada de decisões relativas ao contrato; X - Atuar de forma articulada com o fiscal do contrato, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas. Art. 4º Compete ao Fiscal do Contrato, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I - Exigir o fiel cumprimento do contrato e de seus eventuais aditivos pela contratada; II - Verificar a conformidade do objeto entregue com as especificações técnicas previstas no contrato, no processo administrativo e na proposta da contratada; III - Acompanhar a entrega do equipamento, observando o prazo contratual estabelecido; IV - Realizar o recebimento provisório do objeto, quando cabível, mediante verificação inicial de conformidade; V - Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual; VI - Comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade que demandem providências administrativas; VII - Verificar e atestar as notas fiscais, quando constatada a regular execução do objeto; VIII - Solicitar assessoramento técnico, caso necessário; IX - Zelar pela fiel execução do objeto e pelo pleno atendimento às especificações técnicas exigidas; X - Rejeitar, no todo ou em parte, objeto entregue em desacordo com as condições contratuais; XI - Acompanhar a correção de eventuais falhas, vícios ou desconformidades identificadas; XII - Levar ao conhecimento de seus superiores aquilo que ultrapassar suas possibilidades de correção; XIII - Indicar ao gestor do contrato eventuais descumprimentos contratuais e

sugerir a adoção das medidas cabíveis; XIV - Confirmar a execução efetiva das obrigações contratuais, especialmente quanto à entrega, garantia e condições de funcionamento do equipamento. Art. 5º O Suplente do Gestor e o Suplente do Fiscal atuarão nas ausências, impedimentos ou afastamentos dos respectivos titulares, assumindo, nesses casos, as mesmas atribuições e responsabilidades previstas nesta Portaria. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, data da assinatura digital. MARIO FIRMO DE ALBUQUERQUE - Secretário do Planejamento e Gestão - (Respondendo conforme D.O.M 2368 de 11 de agosto de 2026 Ato nº 1470/2026-GABPREF).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 006/2026 - PGM - DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 4º da Lei nº. 2.205 de 02 de Março de 2022), e CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e de controle interno do patrimônio público sob a gestão da Procuradoria Geral do Município, com a definição clara do servidor que ficará responsável pelo acompanhamento, guarda e prestação de contas referentes ao patrimônio desta unidade; CONSIDERANDO que tal designação também atende ao disposto no art. 18 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025, que determina a identificação formal dos responsáveis pelos setores administrativos da unidade gestora para composição do Rol de Responsáveis da Prestação de Contas de Gestão; RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado como RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO da Procuradoria Geral do Município; CATEGORIA: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PATRIMÔNIO; NOME: Ana Caroline Martins de Melo Ximenes - MATRÍCULA: 48984 - CARGO: Articulador. Parágrafo Único - O responsável designado neste artigo exercerá suas atribuições como responsável pelo patrimônio nos termos da legislação vigente, respondendo pelos atos praticados no âmbito de suas competências, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis. Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da sua publicação. Art. 3º Em caso de afastamento, licença ou impedimento do responsável designado, esta Secretaria indicará substituto mediante portaria específica. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM DE 11 DE SETEMBRO DE 2026. HOZANAN LINHARES GOMES - Procurador Geral do Município de Sobral - OAB/CE 18.981.

PORTARIA Nº 007/2026 - PGM - DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO DA